

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO
CONFEDERAÇÃO DO TIRO BRASILEIRO (1906)
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO AO ALVO (1947)
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO (1994)
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO (1999)
CNPJ 34.098.244/0001-70
(Adaptado à legislação em vigor)

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

- Art. 1º A Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, designada pela sigla CBTE desde 01 de dezembro de 1999, sucede à CBT - Confederação Brasileira de Tiro, designação adotada em 1994, que sucedeu à CBTA - Confederação Brasileira de Tiro ao Alvo, fundada em 28 de Novembro de 1947 e à CTB - Confederação do Tiro Brasileiro criada pelo Decreto Legislativo 1503 de 5 de Setembro de 1906. A CBTE é o órgão máximo deste desporto no Brasil e, conforme os objetivos que ditaram sua fundação propõe-se a dirigi-lo, incentivá-lo e difundi-lo, por meio de competições periódicas e demais atividades, em todas as modalidades adotadas pela International Shooting Sport Federation (ISSF), e noutras que a CBTE julgar conveniente. A CBTE é filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), à International Shooting Sport Federation (ISSF), à Confederación Americana de Tiro (CAT) à Confederación Sudamericana de Tiro (CST) à Confederación Iberoamericana de Tiro (CIT) e World Field Target Federation (WFTF). É uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo. É constituída pelas filiadas de administração do desporto do tiro nos Estados e Distrito Federal, todas com direitos iguais, e que dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito o tiro esportivo.
- § 1º A CBTE teve como fundadoras as atuais Federação de Tiro Esportivo do Rio de Janeiro, Federação Mineira de Tiro Esportivo, Federação Paulista de Tiro Esportivo e Federação Paranaense de Tiro Esportivo.
- § 2º A CBTE será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.
- § 3º A CBTE, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.
- § 4º A CBTE, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.
- § 5º A CBTE, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade.
- § 6º A CBTE poderá se filiar a outras entidades que promovam o esporte do tiro em nível internacional, conforme decisão de sua Diretoria.
- Art. 2º A CBTE tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, número 482 / Rua Miguel Couto, número 105, sala 920 a 923, CEP 20.070-030, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 34.098.244/0001-70, sendo ilimitado o tempo de sua duração.
- Parágrafo Único: a CBTE poderá abrir ou fechar subsedes em qualquer Estado da Federação, devidamente autorizada pela Diretoria, visando atender ao interesse do desenvolvimento do esporte do tiro, tudo isso dentro da legislação vigente.

Art. 3º A personalidade jurídica da CBTE é distinta das filiadas que a compõem.

Art. 4º A CBTE tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país o esporte do tiro em todos os níveis, inclusive o praticado por portadores de necessidades especiais;
- b) representar o esporte do tiro brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral e interceder em benefício dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição;
- c) representar o esporte do tiro brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da International Shooting Sport Federation (ISSF), da Confederación Americana de Tiro (CAT) da Confederación Sudamericana de Tiro (CST) da Confederación Iberoamericana de Tiro (CIT) e World Field Target Federation (WFTF) e de outras a que venha a se filiar ou mesmo atendendo a convite de entidade a que não esteja filiada, podendo celebrar convênios e acordos observada a competência do COB ;
- d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais e internacionais;
- f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades internacionais;
- g) cadastrar os praticantes do esporte do tiro regulamentando suas inscrições e as transferências de uma para outra de suas filiadas, com a expressa anuência do atleta e fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do esporte do tiro de alto rendimento, estudantil, e de cunho social;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos do esporte do tiro no que se refere às modalidades praticadas, aos árbitros e aos instrutores de tiro;
- j) promover a realização de competições do esporte do tiro;
- k) expedir às filiadas , com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do esporte do tiro que promoverem ou participarem;
- l) orientar, coordenar e fiscalizar as atividades desportivas das filiadas;
- m) incentivar a construção de estandes, onde se possa praticar o esporte do tiro, procurando criar, em cada Estado, pelo menos, um estande modelo, podendo investir para tal fim, verbas da própria CBTE;
- n) integrar-se, mediante aprovação da Diretoria, através da assistência ou interveniência, direta ou indireta, a projetos ou esforços direcionados à preservação do meio ambiente;
- o) orientar as filiadas no sentido de minimizar os impactos ambientais se decorrentes da atividade desportiva, incentivando a preservação dos meios biótico e antrópico, sugerindo, se for o caso, as medidas mitigatórias aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 5º A CBTE é constituída pelas entidades estaduais de administração do esporte do tiro, por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do esporte do tiro no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, somente sendo admitida a filiação de uma única entidade por Estado ou Distrito Federal.
- Art. 6º As filiadas à CBTE devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBTE e com outras entidades congêneres e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva da CBTE para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.
- Art. 7º A CBTE poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, respeitado o devido processo legal.
- Art. 8º Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBTE poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.
- Parágrafo Único: a entidade com vacância nos Poderes não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.
- Art. 9º Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a CBTE decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela diretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, do COB, da International Shooting Sport Federation (ISSF), da Confederación Sudamericana de Tiro (CST) da Confederación Iberoamericana de Tiro (CIT) da World Field Target Federation (WFTF), e de outras a que venha a se filiar, bem como nas normas contidas na legislação brasileira.
- Art. 10 As obrigações contraídas pela CBTE não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBTE, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBTE, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.
- Art. 11 A CBTE é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 13, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBTE.
- Art. 12 Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBTE os maiores de 18 anos.
- Parágrafo Único: É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função na CBTE.

CAPÍTULO III

DOS PODERES

- Art. 13 São poderes harmônicos e independentes da CBTE:
- a) Assembleia Geral
 - b) Presidência
 - c) Diretoria

- d) Conselho Fiscal
- e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBTE, exceção feita à Assembleia Geral.

§ 2º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo correspondente, se não for configurado o impedimento.

Art. 14 O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 15 Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 A Assembleia Geral, poder máximo da CBTE, é constituída por um representante de cada filiada, devidamente credenciado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º A Assembleia Geral será sempre realizada na cidade sede da CBTE

§ 2º Somente podem participar de Assembleias Gerais, com direito a voto, as filiadas que:

- a) estejam filiadas à CBTE no mínimo há um ano, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando uma Federação que seja desmembrada ou com a qual se fundiu, já for filiada há um ano. Este prazo será contado sempre da data da decisão que concedeu a filiação “ad referendum”;
- b) figurem na relação divulgada pela CBTE, conforme parágrafo 10º ;
- c) tenham promovido competição oficial entre seus filiados no ano anterior ao da data da realização da Assembleia Geral da CBTE;
- d) tenham participado de competição da CBTE, com no mínimo três atletas em qualquer prova do programa oficial;
- e) estejam em dia financeiramente com a CBTE;
- f) estejam com o mandato da sua Diretoria em plena vigência. Esta situação deve ser comprovada com a ata da última eleição devidamente registrada em cartório de registro de pessoa jurídica de sua cidade sede.

§ 3º Nas Assembleias Gerais, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento destes, por um representante, devidamente credenciado através de Procuração Pessoal com firma reconhecida em Cartório. Estes representantes deverão ser, obrigatoriamente, maiores de 18 anos.

§ 4º As filiadas, poderão quitar seus débitos com a CBTE e apresentar os documentos previstos no § 2º deste Art., até o décimo quinto dia após a expedição do Edital de convocação;

§ 5º Cada representante de filiada receberá por ocasião da assinatura da lista de presenças, cópia de toda a documentação a ser apreciada na Assembleia conforme constar do Edital de Convocação;

§ 6º Por ocasião de Assembleias que tratem de eleições deverão ser designados, pela própria Assembleia, entre seus componentes, tantos fiscais quantas forem as chapas concorrentes;

§ 7º A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, exceto os casos previstos em Lei e neste Estatuto;

§ 8º Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata que deve ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesma;

§ 9º Ao presidente da CBTE é assegurado o direito à palavra, durante todo o transcorrer das Assembleias Gerais, porém sem direito a voto ou veto;

§10º Deverá ser elaborada uma lista de presenças com as filiadas com direito a voto a ser assinada pelos seus representantes.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral:

a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para tomar conhecimento do relatório do Presidente relativo às atividades do ano anterior, tomar conhecimento do Relatório do STJD e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger de 4 em 4 anos, na Assembleia Geral de que trata a letra anterior, por votação secreta, o Presidente, os quatro Vice Presidentes e os membros do Conselho Fiscal. Como ato final da Assembleia será dada posse aos eleitos.

1) No caso de chapa única poderá ser feita a eleição por aclamação.

2) Em caso de empate será feita nova votação uma hora após o término da apuração da primeira eleição. Se nesta nova votação persistir o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha maior tempo como confederado;

c) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

d) autorizar o Presidente da CBTE e ouvido o Conselho Fiscal, a alienar bens imóveis e a constituir ônus e direitos reais sobre os imóveis da instituição.

e) decidir sobre a filiação e desfiliação de entidade;

f) decidir a respeito da desfiliação da CBTE de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das filiadas;

g) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBTE, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ dois terços das filiadas;

h) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo atendendo conveniência própria ou determinação de legislação superior, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) na convocação seguinte, feita uma hora após a primeira;

§1º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia constante do Edital, salvo resolução unânime de todas as entidades presentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou com um número superior a $\frac{1}{3}$ (um terço), trinta minutos depois, em segunda convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

Art. 18 As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital emitido pelo presidente da CBTE ou no mínimo por $\frac{1}{5}$ (um quinto) das filiadas.

§ 1º O Edital de Convocação será remetido por via postal para as filiadas com Aviso de Recebimento (AR) ou entregue pessoalmente com registro em livro de protocolo,

devendo ainda ser publicado no site oficial da CBTE. As convocações serão feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo que poderá ser reduzido para 8 (oito) dias, no caso de urgência, para Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º O Edital relacionará a Ordem do Dia a ser apreciada pela Assembleia, não podendo conter referências genéricas, tais como “várias” ou “assuntos diversos”.

§ 3º O Presidente da CBTE ou na ausência deste, um Presidente de filiada declarará aberta a Assembleia, cabendo ao plenário a indicação de um de seus membros, desde que Presidente de filiada ou o Presidente da CBTE, para presidi-la, sendo este obrigatoriamente nas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 19 As decisões das Assembleias Gerais deverão ser tomadas com voto em aberto, salvo no caso de eleição dos poderes que deverá ser secreto, exceto quando somente uma chapa esteja concorrendo, conforme previsto no número 1 da letra b do Art. 18.

SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 20 A Presidência da CBTE como órgão executivo exerce as funções administrativas. É constituída pelo Presidente que exercerá suas funções com a cooperação direta dos Vice-Presidentes e da Diretoria.

§ 1º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, será substituído, na ordem, pelos Vice-Presidentes;

§ 2º Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBTE, poderão desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada expressamente;

§ 3º Qualquer membro que venha a assumir o cargo de Presidente será, durante o período do exercício desta função, civil e solidariamente responsável pelo desempenho que será dado ao cargo, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos;

§ 4º Somente podem assinar contrato ou firmar compromisso, os dirigentes da CBTE com mandato eletivo, no caso o Presidente, e os Vice-Presidentes, sendo que estes, quando expressamente designados pelo Presidente;

§ 5º Somente brasileiros natos e que tenham em seu currículo desempenho de função similar na CBTE, em Federações ou Clubes, há pelo menos cinco anos, poderão exercer os cargos de Presidente e Vice-presidente da CBTE;

§ 6º O Presidente eleito ou o Vice-Presidente que venha a ocupar a Presidência não poderá exercer nenhuma função em filiada ou entidade de prática esportiva, devendo renunciar à mesma, caso a exerça;

§ 7º Os candidatos aos postos eletivos da CBTE organizar-se-ão em chapas designadas pelos nomes dos candidatos a Presidente, avalizadas por no mínimo 1/3 (um terço) das filiadas, que só poderão subscrever uma chapa e que devem ser registradas na Secretaria da CBTE, até o dia 30 de outubro do ano anterior ao da eleição;

§ 8º A Diretoria da CBTE, em reunião ordinária, fará o registro ou impugnação das chapas dos candidatos, até 25 (vinte e cinco) dias após a expedição do edital de Convocação da eleição, divulgando entre as filiadas e para os candidatos a Presidente, também, o colégio eleitoral;

§ 9º A campanha pelas chapas cessará 48 horas antes da eleição e é vedado à Assembleia Geral aceitar a votação a favor de qualquer chapa que não atenda ao estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 O mandato dos membros eleitos durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, auditadas por empresa especializada e com o parecer do Conselho Fiscal, não podendo ultrapassar o dia 30 de Abril.

Parágrafo Único: A transmissão de poderes será feita como ato final da Assembleia Geral que os elegeu de acordo com o disposto na alínea “b”, do artigo 18.

Art. 22 Ao Presidente compete:

- a) Presidir a CBTE e fazer cumprir a Lei, seu Estatuto, as decisões de seus poderes, as normas, deliberações e instruções das entidades desportivas de direção do desporto, coordenando, dirigindo e fiscalizando as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBTE;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade do esporte do tiro brasileiro;
- c) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais;
- d) convocar qualquer poder da CBTE, exceto o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, observando o disposto na Lei e atos legislativos da CBTE;
- e) representar a CBTE, em juízo ou fora dele, podendo, quando necessário, outorgar procuração, com poderes “ad iudicia”;
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Comissões Técnicas, com voto de qualidade;
- g) nomear, contratar, rescindir contrato, suspender, admitir, demitir, designar, destituir, licenciar, conceder férias e licenças, exonerar, dispensar, punir, elogiar, remunerar, gratificar, supervisionar e premiar, gerentes e empregados, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral observada a legislação vigente.
- h) Aprovar o plano de cargos e salários dos gerentes e empregados proposto pela Diretoria.
- i) designar diretores, coordenadores, assistentes ou assessores, componentes de comissões que constituir bem como representantes em cerimônias, solenidades ou eventos a que esteja impedido de comparecer;
- j) assinar qualquer contrato ou convênio que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, quando for o caso;
- k) aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBTE, ou previstos em Regulamentos de competições.
- l) adotar quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da CBTE, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto a controvérsia de interpretação, nesse caso, “ad referendum” da Assembleia Geral.
- m) tomar decisão oportuna à ordem e aos interesses da CBTE inclusive nos casos omissos;
- n) propor à Assembleia Geral, no decorrer do mandato, os nomes necessários ao preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal;
- o) assinar a correspondência oficial da CBTE, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência aos Vice-Presidentes, ou gerentes, para assinarem quaisquer outros expedientes de rotina;

- p) autenticar e rubricar todos os livros de registros e assinar com o Gerente de Recursos Públicos ou o Gerente de Recursos Próprios, qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive cheques, podendo delegar ao respectivo gerente financeiro movimentação individual das contas bancárias através do sistema “on line”;
- q) autorizar o pagamento das despesas previstas no orçamento e as extraordinárias;
- r) aceitar doações, patrocínios e auxílios financeiros;
- s) contratar os serviços necessários à vida administrativa e técnica da CBTE, inclusive locação da sede, aluguel de imóveis, aquisição ou leasing de equipamentos e outros bens;
- t) apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual da CBTE;
- u) assinar as atas de reuniões da Diretoria e ordenar a publicação no Site Oficial da CBTE dos seus atos, assim como os dos demais poderes e os de interesse das filiadas;
- v) apresentar, quadrimestralmente, para análise e parecer do Conselho Fiscal, os balancetes financeiros assinados também pelos Gerentes
- x) presidir as comissões técnicas de Carabina e Pistola e Tiro ao Prato no que diz respeito a convocações, treinamentos e competições.
- y) conceder títulos de Benemérito do Tiro Esportivo a autoridades ou civis que tenham prestados serviços relevantes à CBTE bem como criar medalhas ou símbolos que representem homenagens especiais da mesma forma.
- z) contratar seguro de acidentes pessoais e de saúde para todos os empregados e gerentes, e de acidentes pessoais para a diretoria durante o tempo do seu mandato, com valores compatíveis aos seus cargos.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

- Art. 23 A Diretoria da CBTE será constituída pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, pelo Diretor Técnico de Carabina e Pistola, pelo Diretor Técnico de Tiro ao Prato, pelo Diretor Paraolímpico e pelo Diretor de Máster.
- §1º Para auxiliar a Diretoria serão contratados Gerentes e assessores que serão empregados remunerados;
- §2º Deverão ser contratados empregados, tantos quantos seja a necessidade para prover a vida administrativa da CBTE, respeitada a limitação orçamentária;
- §3º As funções dos Gerentes e Assessores deverão ser minuciosamente descritas no Regulamento Geral da CBTE;
- Art. 24 A Diretoria se reunirá, presencialmente ou “on line”, sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
- § 1º A Diretoria deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros;
- § 2º Será sempre lavrada ata da reunião da Diretoria que será assinada pelo Presidente e pelo secretário “ad hoc”
- Art. 25 À Diretoria, coletivamente, compete:
- a) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, do Regimento Geral e Regulamentos;

- b) submeter à Assembleia Geral proposta, com parecer do Conselho Fiscal, para venda de imóveis e proceder de acordo com a deliberação que for tomada;
- c) filiar Federações, após processo regular, "ad-referendum", da Assembleia;
- d) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiada, nos termos da legislação em vigor;
- e) dar conhecimento circunstanciado ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas, atletas ou pessoas vinculadas à CBTE;
- f) deliberar sobre o Calendário de cada temporada;
- g) propor a criação de comissões para apuração de fatos ou proposta de atividades;
- h) dissolver, por proposta do Presidente, comissões que sejam julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- i) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações;
- j) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipas representativas da CBTE observadas as dotações orçamentárias.
- k) propor a concessão de auxílio, inclusive pecuniário, às filiadas e atletas, estes quando vinculados à CBTE;
- l) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

Art. 26 O Presidente da CBTE e os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBTE na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto ou da Lei.

Art. 27 Compete aos Diretores Técnicos e aos Diretores de Máster e Para-atletas:

- a) presidir a Comissão da sua modalidade;
- b) apresentar à Diretoria as decisões da Comissão;
- c) propor à Diretoria os Calendários anuais de competições regionais, nacionais, no exterior e de outras atividades;
- d) propor, para realização, se possível anual, cursos de formação e/ou atualização de árbitros e técnicos, em cada região e também de âmbito nacional;
- e) indicar nomes de técnicos e psicólogos estrangeiros e nacionais a serem contratados para orientar os treinamentos da equipe nacional e assistir ao treinamento dos atiradores selecionados, visando melhorar não só o padrão de desempenho destes, como dos atiradores em fase de formação;
- f) organizar as bases anuais para a formação dos rankings regionais e nacional e demais critérios de seleção da equipe nacional;
- g) propor os atiradores que constituirão as equipas nacionais;
- h) organizar regulamentos, instruções e demais documentos necessários à execução das competições do Calendário anual;
- i) organizar e manter atualizados os regulamentos das provas adotados pela CBTE;
- j) indicar o(s) árbitro(s), técnico(s), e equipe multidisciplinar que deva(m) acompanhar a representação nacional em competições no exterior.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

- Art. 28 O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBTE, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Presidência, podendo ser reeleito uma única vez.
- § 1º Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, genro ou enteado do Presidente da CBTE.
- § 2º O Conselho Fiscal tomará posse e elegerá o seu Presidente em sua primeira reunião.
- § 3º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos
- § 4º O Regimento do Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento.
- § 5º Em caso de impedimento definitivo de membro efetivo do Conselho Fiscal membros suplentes deverão ser convocados pelo próprio Conselho.
- Art. 29 É da competência privativa do Conselho Fiscal:
- a) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da CBTE, constando em ata suas deliberações;
 - b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
 - c) apresentar à Assembleia Geral, Parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
 - d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
 - e) dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a aquisição ou a alienação de imóveis ou constituição de ônus reais.

CAPÍTULO IV
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

- Art. 30 A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, estão definidas no disposto especificamente na legislação em vigor.

CAPÍTULO V
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO,
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

- Art. 31 O Exercício Financeiro da CBTE coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.
- § 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.
- § 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo.
- § 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 32 O Patrimônio da CBTE compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) repasses feitos pelo Comitê Olímpico Brasileiro;
- b) taxas de filiações e anuidades de Pessoas Jurídicas e de registro de Pessoas Físicas;
- c) renda de competições ou eventos promovidos pela CBTE;
- d) taxas fixadas em regimento específico;
- e) multas;
- f) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- g) donativos em geral;
- h) rendas com patrocínios;
- i) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- j) recursos provenientes de sorteios tais como bingos, loterias, etc.
- k) rentabilidade da aplicação dos valores mencionados acima.

§ 2º A Despesa da CBTE compreende:

- a) pagamento das taxas devidas às Entidades a que estiver filiada a CBTE;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, prestação de serviços, salários, benefícios sociais e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- c) apoio às filiadas, às entidades de prática do desporto e aos atiradores;
- d) despesas com a organização e realização de cursos e estágios;
- e) aquisição de material permanente;
- f) despesas com a conservação dos bens da CBTE e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- g) aquisição de material de expediente e desportivo;
- h) custeio das competições e eventos organizados pela CBTE ou dos quais venha a participar;
- i) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios, etc.;
- j) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas para os arquivos da CBTE;
- k) gastos com publicidade;
- l) despesas de representação;
- m) despesas eventuais.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

- Art. 33 Em cada Estado e no Distrito Federal, a CBTE só reconhecerá e dará filiação a uma entidade dirigente do esporte do tiro.
- Parágrafo Único: As filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do esporte do tiro nas zonas de sua jurisdição.
- Art. 34 A CBTE dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, a Federações dirigentes do esporte do tiro que a requererem.
- Parágrafo Único: Poderá solicitar vinculação à CBTE, o clube ou associação que congregue atletas do esporte do tiro nos Estados onde não exista ainda uma federação constituída, obedecidos os preceitos, no que se enquadrem, nas disposições anteriores. Essas entidades, quando vinculadas, gozam de todos os direitos bem como os deveres das filiadas, exceto o direito a voto nas Assembleias Gerais.
- Art. 35 São condições essenciais para que uma Federação obtenha filiação:
- a) apresentar solicitação de filiação assinada por seu Presidente;
 - b) apresentar cópia do registro da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal na situação de ativo;
 - c) apresentar cópia autenticada da ata da Assembleia de eleição da Diretoria, em plena vigência, registrada em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da cidade onde tem sua sede;
 - d) apresentar cópia autenticada do Estatuto da entidade devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da cidade onde tem sua sede;
 - e) ter seu Estatuto em conformidade com o Estatuto, Regimento e normas da CBTE;
 - f) apresentar relação das entidades que a compõem, mínimo de duas, quando Federação, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal;
 - g) depositar a taxa de filiação estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referente a custas, no caso de não ser concedida a filiação.
- Art. 36 Para permanecer filiada à CBTE a entidade deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela CBTE;
 - b) manter seu Estatuto em conformidade com o Estatuto, Regimento e normas da CBTE;
 - c) manter de fato e de direito a direção do esporte do tiro no seu Estado sede;
 - d) ter atletas em condições de disputar competições promovidas pela CBTE;
- Parágrafo Único: A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBTE, após decisão da Justiça Desportiva.
- Art. 37 A CBTE poderá desfiliar a entidade que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos da CBTE ou as demais normas vigentes, após decisão da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VII
DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 38 São direitos das filiadas:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da CBTE;
- b) fazer-se representar na Assembleia Geral quando atender a todos os itens previstos no § 2º do Art. 17;
- c) inscrever-se e participar de competições promovidas pela CBTE;
- d) disputar competições interestaduais ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante licença previamente concedida pela CBTE, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBTE;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o esporte do tiro, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares no seu território de jurisdição.

Art. 39 São deveres das filiadas:

- a) reconhecer a CBTE como única dirigente do Tiro Esportivo Nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir, suas leis, regulamentos e decisões;
- b) submeter ao exame da CBTE, quando houver reformas, o seu Estatuto;
- c) pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBTE, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor estabelecido;
- d) pedir licença à CBTE para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- e) estimular e orientar a construção de estandes de tiro e instalações outras que visem a desenvolver o esporte do tiro;
- f) promover, obrigatoriamente, competições em sua área de jurisdição, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBTE;
- g) enviar anualmente à CBTE, até 72 (setenta e duas horas) antes da Assembleia Geral Ordinária desta, o Relatório de suas atividades no ano anterior, atendendo a letra “d” do § 2º do Art. 17;
- h) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atleta para outra filiada;
- i) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBTE;
- j) reconhecer a CBTE como autoridade única para editar regras oficiais do esporte do tiro no território brasileiro. A CBTE autoriza, tão somente às filiadas, também a publicarem as regras oficiais, desde que transcrevam na íntegra o texto do documento original.

CAPÍTULO VIII
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 40 Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientaram nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBTE poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao tiro brasileiro;
- b) Benemérito, àquele que tenha prestado ao esporte do tiro brasileiro serviços relevantes dignos de realce;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte do tiro;

§ 1º Aos atletas que prestaram relevantes serviços ao esporte do tiro brasileiro e que se salientaram na sua atuação em defesa do mesmo, a CBTE poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em Regulamento especial aprovado pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBTE até a data de aprovação deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

- Art. 41 As cores da CBTE são a azul, a branca, a verde e a amarela.
- Art. 42 A Bandeira da CBTE tem a forma de retângulo medindo 1,30m por 0,90m, na cor azul enquadrando um losango na cor branca tendo ao centro a logomarca da CBTE.
- Art. 43 Os demais símbolos, uniformes e outros materiais de divulgação deverão ser confeccionados nas cores da CBTE e sua aprovação submetida à Diretoria.
- Art. 44 A logomarca da CBTE consiste em um quadrado e um círculo encontrados nos alvos das modalidades de carabina e pistola, formando a estrutura que é vazada pela estilização de um prato voando, tendo no centro um furo simbolizando um tiro perfeito. As letras CBTE seguem o mesmo visual dinâmico cortado, como se um projétil em alta velocidade tivesse passado por elas.
- Art. 45 O uso dos símbolos, bandeira e uniformes e materiais diversos de divulgação da CBTE é de sua absoluta exclusividade e propriedade, estando devidamente registrados no INPI.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

- Art. 46 A dissolução da CBTE somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária específica com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de suas filiadas.
- Art. 47 Em caso de dissolução da CBTE o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das filiadas que estiverem em dia, após a quitação de compromissos por ventura existentes.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 48 As resoluções da CBTE serão comunicadas às suas filiadas através da página oficial na rede mundial de computadores cujo endereço é: www.cbte.org.br e enviadas, também através de correspondência eletrônica, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela referida resolução.

- Art. 49 A administração social e financeira da CBTE, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral sua aprovação, por proposta da Diretoria.
- Art. 50 O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBTE é obrigatório para as filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do esporte do tiro, consoante o parágrafo 1º, do Art. 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 51 Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação em vigor.
- Art. 52 O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/11/2009 entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e será encaminhado ao Ministério do Esporte, ao COB e às entidades internacionais às quais está vinculada, juntamente com a cópia da ata da Assembleia que o aprovou.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2009

FREDERICO JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Presidente da AGE

LUCIANO PARREIRA ALVES
Secretário “ad hoc”